

**EMENDA Nº** - **CMMPV**  
**(À Medida Provisória 808, de 2017)**

Inserir-se no artigo 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, o seguinte dispositivo:

“Art. 75-F. As empresas devem adotar as medidas efetivas para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais em relação aos empregados submetidos ao regime de teletrabalho”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Torna-se importante a previsão de um artigo com a previsão expressa da responsabilidade empresarial para evitar o aparecimento de doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho no regime de teletrabalho.

Pesquisas comprovam que não se conquistam ambientes seguros apenas oferecendo informação aos trabalhadores. Entre outras coisas, é preciso que a própria concepção do ambiente de trabalho preveja meios que garantam a prevenção de acidentes e doenças.

Assim, é importante que existam previsões claras de responsabilidade pela adoção das medidas preventivas em situações de tele trabalho, bem como de previsão legal da adoção destas mesmas medidas pelos empregadores e empregados submetidos a esta nova modalidade de contratação;

**Sala das Comissões,**

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**

